



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano XCVI - Nº 91

www.itabaiana.pb.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### DECRETO Nº 019/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta em âmbito municipal a utilização dos recursos da Lei Federal Complementar nº 195/2022 e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município

#### DECRETA:

**Art. 1º** – O Poder Executivo do Município de Itabaiana, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual e cultural, mediante instrumentos que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos dos Art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em consonância com o Decreto Presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Presidencial nº 11.453 de 23 de março de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itabaiana, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, de que trata o Decreto nº 013/2023, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Itabaiana, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 195 de 2022;

**Art. 2º** - Para a execução e a elaboração dos instrumentos relativos aos Art. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outras formas de seleção públicas simplificadas, deverão seguir as diretrizes do Decreto Presidencial nº 11.453 de 23 de março de 2023, além de adotar os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, dos recursos destinados à aplicação da Lei Paulo Gustavo no município, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo seguirá os critérios de porcentagem previstos na Lei Complementar nº 195/2022, para o lançamento de instrumentos como edital ou editais, chamadas públicas, premiação, chamamentos públicos, ou outras formas de seleção pública simplificadas;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos aos art. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo;

III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Itabaiana (itabaiana.gov.pb.br), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos de audiovisual e culturais que possam acontecer durante o período de vigência da Lei ou outros que sejam programados para período posterior, desde que em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada instrumento;

V – Os programas de edital ou editais, chamadas públicas, premiação, chamamentos públicos, ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como audiovisual, música, artes cênicas, literatura, patrimônio cultural, restauração de locais voltados a salas de cinema, artes visuais, arte de rua, cultura popular ou outras categorias do universo artístico, descritos no Decreto Presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto Presidencial nº 11.453 de 23 de março de 2023.

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Itabaiana, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal, não havendo aptos na cidade, os instrumentos poderão em último caso contemplar propostas de candidatos de outras cidades, desde que, a execução do projeto seja em Itabaiana.

VIII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização editará em até 30 (trinta) dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, contendo as regras e condições para a operacionalização do apoio e as datas limites para recebimento de propostas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará vigor no dia de sua publicação Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2023.

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**  
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Fernanda Ellen da Silva Gomes**  
Diretora de Atos e Publicações





**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023  
CONTRATO Nº 00094/2023**

1. Processo: Toada de Preço Nº 00001/2023
2. Aditivo: 00001/2023
3. Nº de Ordem do Aditivo: 01º Termo Aditivo
4. Contrato: Nº 00094/2023
5. Contratante: Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB
6. Contratado: MD2 ENGENHARIA EIRELI; CNPJ 21.484.295/0001-99
7. Objeto: Aditivo ao prazo final do contrato de 16/08/2023 para o dia 20/09/2023.
8. Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93
9. Data de Assinatura: 14/08/2023

Itabaiana-PB, 14 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL